

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 26 /05

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL", e dá outras providências.**

**Artigo 1º.-** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Canas, o "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, elucidativo e educacional, relativas aos exercícios da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º.-** O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede escolar pública ou privada, vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, tendo direito inclusive a diplomação, posse e exercício do mandato.

**Parágrafo 1º.-** O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" será constituído por alunos do ensino médio da rede escolar pública ou privada, devidamente matriculados, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos dirigentes escolares, sendo eleitos os mais votados.


Aprovado

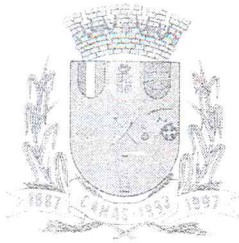
Rejeitado  em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Ventura  
Presidente

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b> <b>PROTOCOLO - SECRETARIA</b>
Entrada: <u>4 / 10 / 05</u>	Saida: <u>- / - / -</u>
Nº: <u>465</u>	Funcionário: <u>[assinatura]</u>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Parágrafo 2º.-** O exercício do mandato dos componentes do Parlamento Jovem terá duração de um ano, podendo seus representantes ser reeleitos desde que obedecerem as exigências do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.-** Os Membros do “**PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL**” exercerão seus mandatos sob a forma de trabalho voluntário, não tendo direito a remuneração ou qualquer outra forma de pagamento que possa representar aumento de gastos aos cofres públicos, sendo considerado ainda como serviços relevantes ao município.

**Artigo 3º.-** O “**PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL**” reunir-se-á mensalmente, em data a ser designada por Ato da Presidência da Câmara Municipal e, observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Canas, relativos aos trâmites das proposições apresentadas, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo Único -** A Mesa da Câmara Municipal de Canas diligenciará no sentido de que a sessão plenária do “**Parlamento Jovem Municipal**” transcorra no Plenário da Câmara dos vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Aprovado

Rejeitado

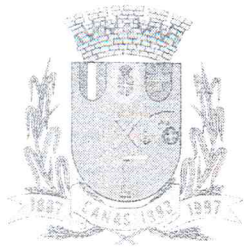
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Antonio Carlos Ventura

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Artigo 4º.**- O número total de membros a compor o “**Parlamento Jovem Municipal**” será o equivalente ao número de vereadores com assentos na Câmara Municipal de Canas.

**Parágrafo Único** - Enquanto não houver instituição de ensino privado no município, somente farão parte do “**Parlamento Jovem Municipal**” os alunos matriculados no ensino público e, caso futuramente venha a existir instituição de ensino privado, as vagas serão assim distribuídas:

I - Nos anos pares serão eleitos 05 (cinco) representantes de escola pública e 04 (quatro) representantes de escola privada a fim de compor o “Parlamento Jovem Municipal”.

II - Nos anos ímpares serão eleitos 05 (cinco) representantes de escola privada e 04 (quatro) representantes de escola pública a fim de compor o “Parlamento Jovem Municipal”.

**Artigo 5º.** - Cada vereador que compor o “Parlamento Jovem Municipal”, no exercício de seu mandato, poderá contar com a assessoria de um estudante, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino que estiver matriculado.

Aprovado

Rejeitado

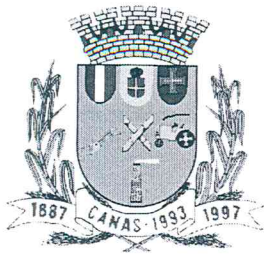
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Antonio Carlos Ventura

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Parágrafo 1º.** - Os vereadores da Câmara Municipal de Canas, deverão adotar um vereador do **“Parlamento Jovem Municipal”**, a fim de que possa assessorá-los em seus trabalhos.

**Artigo 6º.** - Ao tomarem posse, os vereadores do **“Parlamento Jovem Municipal”** prestarão o compromisso constante do parágrafo 4º. do art. 5º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

**Artigo 7º.** - Os trabalhos do **“Parlamento Jovem Municipal”** serão dirigidos por uma Mesa Executiva eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretario, que terão as mesmas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

**Artigo 8º.** - A legislatura do **“Parlamento Jovem Municipal”** terá a duração de um ano, sendo que a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro, data em que se dará a posse dos vereadores estudantes e eleição da Mesa Executiva a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

**Artigo 9º.** - As proposições apresentadas e aprovadas pelos vereadores estudantes junto ao **“Parlamento Jovem Municipal”**, automaticamente serão objeto de proposição da Câmara Municipal de Canas, e poderá ser subscrita por todos os vereadores que a compõem.

---

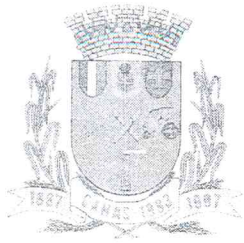
Aprovado

Rejeitado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por  Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Artigo 10** - A Mesa da Câmara dos Vereadores de Canas, mediante ato de seu Presidente normatizará a consecução do **“Parlamento Jovem Municipal”**, especialmente quanto:

I - As orientações ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - As normas para a eleição da Mesa Executiva;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária;

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) vereadores encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do **“Parlamento Jovem Municipal”**, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo 2º** - Todas as atividades do **“Parlamento Jovem Municipal”**, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, dos partidos políticos com representação na Câmara dos Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Artigo 11** - Fica criado o diploma de **“HONRA AO MÉRITO PARLAMENTAR JOVEM”**, a ser concedido pela Câmara Municipal de Canas, aos membros do **“Parlamento Jovem Municipal”** que tiverem presença de no mínimo 75% (setenta e

Aprovado

Rejeitado

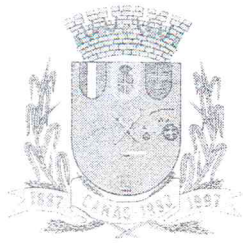
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Antonio Carlos Ventura

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

cinco por cento) nas sessões plenárias, a ser concedido pela Mesa da Câmara dos Vereadores.

**Artigo 12** - Sem prejuízo da honraria descrita no artigo anterior, a Mesa da Câmara dos Vereadores de Canas visando ao bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem Municipal”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, a fim de que possam ser oferecidos prêmios aos vereadores estudantes que melhor desempenharem suas funções no final de cada sessão legislativa anual.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto 2005.

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

**Vereador do PSB**

  
**REDMILSON ARTUR QUINTAS**

**Vereador do PT**

Aprovado

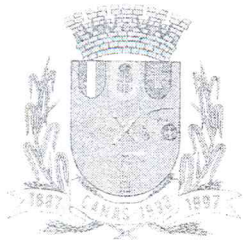
Rejeitado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Ventura  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

O presente projeto de Lei tem como objetivo a criação do “Parlamento Jovem Municipal”, aproximando os alunos de nossa rede escolar com o legislativo municipal a fim de que possam vivenciar o dia a dia do Poder Legislativo.

Ao ser instituído o “Parlamento Jovem Municipal”, estaremos incentivando a participação dos Jovens junto às discussões políticas, quer na elaboração de proposições que vão ao encontro não só dos interesses da juventude e da comunidade em geral, quer na iniciação destes, no processo político de nossa cidade.

Ao incentivarmos a participação da juventude no processo de politização, estaremos contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, pois, os jovens de hoje, não querem apenas ser espectadores, mas sim, participarem ativamente das discussões de temas de interesse de toda nossa comunidade.

Por outro lado, é necessário buscar os jovens para o convívio do Poder Legislativo, mesmo porque, serão nossos futuros representantes, quer aqui no legislativo como no Poder Executivo.

Ademais Sr. Presidente, à evolução dos tempos, demonstramos, que os jovens já não se permitem ficarem a mercê das questões fundamentais que nos envolvem, querem sim, participarem ativamente.

Aprovado

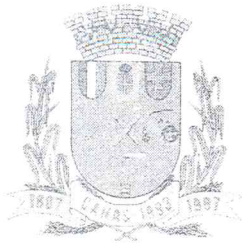
Rejeitado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Ventura  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

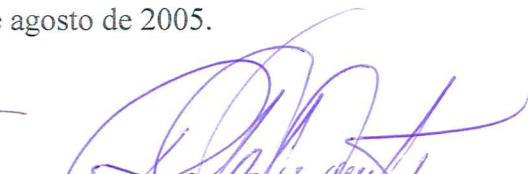
[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

Para finalizar, cabe-nos a importante tarefa de concretizar a aproximação de nossos jovens na vida ativa de nossas discussões políticas, assim, entendemos, ser de suma importância à criação do "Parlamento Jovem Municipal".

Por oportuno, solicito dos nobres pares a aprovação deste e da Presidência, posteriormente, as providências para sua instalação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2005.

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
Vereador do PSB

  
**REDMILSON ARTUR QUINTAS**  
Vereador do PT

Aprovado

Rejeitado  em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

E \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Antonio Carlos Ventura

Presidente